



LEI Nº 6095

Autoriza o Executivo Municipal a conceder vales-refeição a funcionário ativo e servidor celetista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vales-refeição, que serão adquiridos mediante licitação pública, ao funcionário ativo classificado até o padrão 9 e ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho das Funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari e Mandaleta.

Art. 2º - os vales-refeição serão concedidos na base de 25 (vinte e cinco) unidades por mês.

Art. 3º - O valor unitário do vale-refeição - VETADO - será fixado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Estarão excluídos das disposições da presente Lei o funcionário ou servidor celetista:

- a) que já percebam benefício equivalente sob qualquer forma;
- b) à disposição ou em exercício em quaisquer entidades estranhas aos quadros do Município;
- c) em gozo de licença não remunerada;
- d) em gozo de licença sob qualquer uma das formas previstas no artigo 141 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985;
- e) licenciados para participar de curso fora do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
- f) em gozo de férias regulamentares;
- g) ausentes ao trabalho sem motivo justificado.

Art. 5º - O vale-refeição de que trata esta Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos;

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
						054651.87.5X			



[.....

2

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

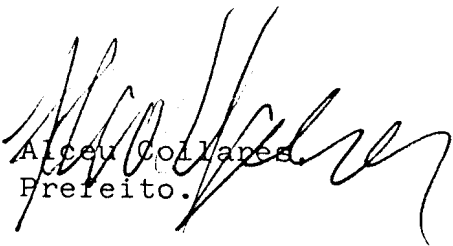
Art. 7º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias Municipais.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, em qualquer época do exercício de 1988, os créditos adicionais correspondentes, para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

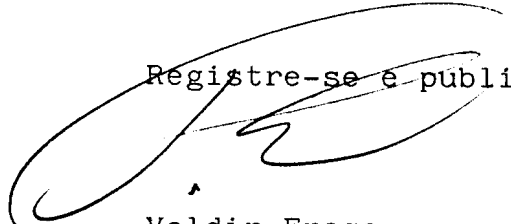
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, do de janeiro de 1988.


Alceu Collares
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.


Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/MECS.